



PROJETO DE LEI Nº 09/2022

DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Aprovado(a)
Por (08) a (02) votos
Data: 01/02/2022

**ABRE CREDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2022, fixado pela Lei Municipal n.º 2.011 de 08 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), na atividade e no respectivo elemento de despesa conforme segue:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
319004-0001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... R\$ 38.000,00

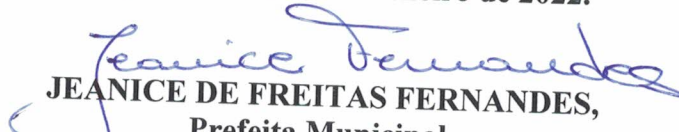
Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito especial e suplementar exposto nos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulações no orçamento, conforme discriminação abaixo:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
319011-0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 38.000,00

Art. 3º - Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal 2.011 de 08 de Dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2022.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Este projeto de lei tem por objetivo abrir crédito especial no Orçamento de 2022, tendo em vista que não há previsão desta rubrica específica. Justificamos, que a criação desta rúbrica possibilita as contratações emergenciais autorizadas pela Lei Municipal nº 2.016/2021. Assim, considerando a urgência da matéria, solicitamos a compreensão dos nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprovado(a)
Por 08 a 10 votos
Data: 21/02/2022

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.219/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.219/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 15 (quinze) estagiários, estudantes regularmente matriculados em curso superior, vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido, em áreas afim, bem como celebrar convênio com a Instituição de Ensino ou Agente de Integração do estudante, com vistas a efetivação do estágio.

Parágrafo Único - É necessário que o estudante a ser contratado como estagiário, esteja residindo no Município de Camargo.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.219/2007, inclusive com suas alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2022.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa, com o objetivo de proporcionar a contratação de estagiários junto a Administração Municipal. Sabemos da importância dos estágios aos estudantes, o qual proporciona adquirir conhecimentos práticos na respectiva área de atuação. Cabe frisar que a administração considera uma oportunidade para os universitários camarguenses terem uma melhor formação, e, ainda, é uma forma menos onerosa ao município. Em especial, na área da Educação, e, principalmente, em razão das normas de segurança impostas pela Pandemia do Covid, o Município necessita realizar a contratação de mais estagiários para suprir a demanda das divisões de turmas, turno inversos para fornecimento do período integral, alunos com necessidades especiais que precisam de monitoria e outras situações afins. Importa dizer que a contratação de estagiários não prejudicará a prestação de serviços, visto que todos são supervisionados tanto pelas instituições de ensino, quanto pelo profissional responsável pelo setor dentro da administração municipal. Ainda, a criação destas 7 (sete) novas vagas não significam que todos serão contratados, o que somente será feito conforme necessário. O presente projeto vem encaminhado em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, porém considerando que estamos 1 mês do início das aulas, solicitamos a sua compreensão e rápida atuação.

